



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO N.º 164/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 77/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRONICO Nº 5619/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, nº 265, Bairro Centro, nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 23.096.782-6, inscrito no CPF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, nº 868, Bairro Colinas, nesta cidade, e a empresa **SEGUROS SURA S.A.**, com sede na Av. Padre Antonio Jose dos Santos, n.º 1.530, bairro Cidade Monções, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP n.º 04.563-004, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.065.699/0001-27, doravante denominada **CONTRATADO**, representada neste ato por **FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS LIMA**, inscrita no CPF n.º 089.785.457-85, firmam a presente Contrato, concernente à licitação **Pregão Eletrônico n.º 77/2024**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, que as partes declararam conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O objeto do presente contrato é CONTRATAÇÃO DE SEGURADORA, RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DE APÓLICES DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS, DESTINADAS AOS SERVIDORES EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, conforme o disposto no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 77/2024 , que integram este Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (estimada de servidores)	MESES	VALOR UNIT. R\$ (por servidor/mês)	VALOR TOTAL R\$ (anual)
01	CONTRATAÇÃO DE SEGURADORA, RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DE APÓLICES DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS, DESTINADAS AOS SERVIDORES EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL (Obs.: A adesão dos servidores públicos é facultativa)	815	12	0,40	3.912,00

CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1. A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se compromete nos termos de sua proposta, a prestar serviços supra citados em conformidade aos termos do Edital e Anexo I da licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 77/2024.

2.2. O Seguro de Acidentes Pessoais deverá contemplar indenizações nos seguintes casos e respectivos valores:

- Morte acidental: mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- Auxílio Funeral: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- Cesta Básica: em caso de morte do segurado principal no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada, no total de 10 unidades.

2.3. A Prefeitura irá arcar com 75% (setenta e cinco por cento) do pagamento do prêmio, cabendo ao empregado custear os outros 25% (cinquenta por cento) do valor por vida.

2.4. A CONTRATADA deverá aceitar os segurados, independentemente do estado de saúde em que se encontram, estando dispensados da apresentação de Atestado Médico para o ingresso na apólice de seguro. Período de cobertura securitária: 24 (vinte e quatro) horas por dia. Não haverá prazo de carência.

2.5. A adesão é facultativa do empregado. A estimativa de beneficiários é de 815 (oitocentos e quinze) servidores efetivos ativos, porém a adesão é facultativa e dar-se à mediante autorização escrita do servidor, não sendo possível mensurar a quantidade final, consideração ser a primeira contratação desses serviços. Todos os funcionários sujeitos a este seguro atuam em regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.



CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. O valor deste contrato é de R\$ **3.912,00** (três mil novecentos e doze reais), considerando valor transscrito na cláusula primeira, conforme classificação final da Contratada constante na ata da sessão do pregão eletrônico, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira.

3.2. A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no Art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1. Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 298

Unidade Orçamentária: 02.10.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Funcional: 04.128.0013.2048.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1. O pagamento devido ao licitante vencedor será efetuado mensalmente, em até **30 (trinta) dias corridos** contados da apresentação, recebimento da nota fiscal/fatura e do Relatório referente aos usuários emitido pelo gestor do contrato, aceitos pela Secretaria Gestora da Fazenda Municipal de acordo com as especificações deste edital e seus anexos, que será realizado na forma do art. 140, inciso II da Lei n.º 14.133/21.

5.2. Ocorrendo atraso no pagamento, em relação ao prazo previsto no subitem anterior, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, pro rata diem, a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do mês anterior ao pagamento, dividindo por 30 (dias de um mês), multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

5.3. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela Contratada, **onde deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa**.

5.4. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.6. Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega do objeto.

5.7. **IMPOSTO DE RENDA NA FONTE:** De acordo com a instrução normativa 2.145 de 26/06/2023 (Publicado no DOU de 27/06/2023, seção 1, página 42, onde dispõe que, os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção na fonte do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil. Portanto as retenções serão feitas em conformidade com as instruções do Mafon publicado no dia 23/02/2023, Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº 4.264 de 03 de agosto de 2023. As notas fiscais emitidas pelos fornecedores devem conter a alíquota descrita na tabela de retenção anexo único do Decreto Municipal que estabelece as alíquotas aos Órgãos Públicos, o valor da retenção de acordo com o material entregue ou serviço prestado, e no caso de emissão de boletos, esses devem vir com o valor líquido.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 106 da Lei 14.133, de 2021, podendo ser reajustado pelo índice do IPCA e desde que comprovadamente ainda seja viável financeiramente.

6.2. A CONTRATADA deverá estar apta a emitir a apólice e realizar a cobertura securitária imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE, que poderá coincidir ou não com a assinatura da Apólice.

6.3. A data de início será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, certificada pelo Gestor do Contrato.

6.4. O atraso injustificado sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE rescindir unilateralmente a contratação e/ou aplicar as demais sanções previstas.



CLÁUSULA SETIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

- 7.1. Entregar a apólice na forma e dentro dos prazos estabelecidos.
- 7.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos padrões estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos.
- 7.3. Aceitar, por parte da CONTRATANTE, em todos os aspectos, a fiscalização e permitir o amplo acompanhamento da execução pelo Gestor do Contrato.
- 7.4. Designar um Preposto, que ficará responsável pelas tratativas com a CONTRATANTE, a fim de que sejam tomadas todas as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento da contratação e para a solução de eventuais falhas detectadas.
- 7.5. Emitir a correspondente Nota Fiscal e apresentar a documentação para possibilitar o devido pagamento.
- 7.6. Manter, sempre atualizados os seus dados cadastrais, principalmente o seu endereço, e informar à CONTRATANTE qualquer alteração na sua constituição social.
- 7.7. Manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso no desempenho das atividades objeto da presente contratação, sob pena de imediata rescisão e sujeição à responsabilização civil, administrativa e criminal, observados os efeitos prospectivos dos prejuízos a que der causa.
- 7.8. Realizar o tratamento seguro e adequado dos dados pessoais a que tiver acesso, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e demais disposições aplicáveis, utilizando-os exclusivamente para as finalidades legítimas relacionadas a esta contratação e ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória.
 - 7.8.1. No caso de qualquer acesso não autorizado, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, a CONTRATADA se obriga a notificar prontamente a CONTRATANTE e a cooperar com os pedidos razoáveis para investigar e remediar esses incidentes e fornecer resposta e soluções adequadas, arcando com todos os custos decorrentes de sua negligência.
 - 7.8.2. A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE e demais envolvidos, incluindo, mas não se limitando a seus diretores, acionistas, colaboradores e prestadores de serviço, de quaisquer reivindicações, exigências, despesas, danos, perdas, custos, taxas ou penalidades decorrentes do descumprimento.
- 7.9. Não ceder ou transferir o objeto a terceiros, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão contratual.
- 7.10. Não subcontratar o objeto a terceiros sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual. Em qualquer caso, é vedada a subcontratação total do objeto.
 - 7.10.1. Caso haja a subcontratação parcial do objeto, devidamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA permanecerá responsável pela perfeita execução do contratado, cabendo-lhe coordenar e supervisionar a execução realizada pela SUBCONTRATADA, respondendo perante a CONTRATANTE.
- 7.11. Cumprir, durante toda a execução da contratação, as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que entrarem em vigor, convencionando-se, desde já, que a CONTRATANTE poderá descontar de qualquer crédito seu a importância correspondente a eventuais pagamentos que vier a arcar por imposição legal e que sejam de sua responsabilidade.
- 7.12. Manter, durante toda a execução desta contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 7.13. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus agentes, empregados, prepostos ou encarregados, direta ou indiretamente à CONTRATANTE, aos seus colaboradores, ao seu patrimônio ou a terceiros, produzidos em decorrência da prestação dos serviços/fornecimento do objeto ou da omissão em executá-los, seja dolosa ou culposamente, procedendo de imediato aos reparos e/ou indenizações cabíveis, resguardando-se, à CONTRATANTE, o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos.
- 7.14. Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e seus Anexos e na Proposta, bem como as obrigações legais e normativas decorrentes da sua atividade.
- 7.15. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.16. Nenhuma irregularidade praticada pela CONTRATADA implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

- 8.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto ato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 8.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento da execução desta contratação.
- 8.3. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas na execução desta contratação.
- 8.4. Atestar, por intermédio do Fiscal do Contrato, o cumprimento ou descumprimento de todas as obrigações necessárias ao fornecimento do objeto por parte da CONTRATADA, com vistas à efetivação do pagamento.
- 8.5. Efetuar o pagamento na forma neste Termo de Referência.
- 8.6. Aplicar as penalidades previstas na lei, neste Termo de Referência, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e seus Anexos, bem como as obrigações legais e normativas atinentes.

CLÁUSULA NONA (DAS SANÇÕES)

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei:

- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do faturamento nos últimos 12 (doze) meses, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

9.3 Ficando comprovada a ocorrência ou a tentativa de fraude, seja por dolo ou culpa por parte da CONTRATADA, que resulte ou venha a resultar qualquer tipo de prejuízo a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, estabelecendo-se desde já a obrigatoriedade do ressarcimento dos prejuízos causados e multa contratual correspondente a 10 (dez) vezes o valor resultante do somatório das faturas apresentadas no mês imediatamente anterior ao evento.

9.4 Em caso de comprovada ocorrência ou de tentativa de fraude, seja por dolo ou culpa por parte da Contratada que resulte ou venha a resultar qualquer tipo de prejuízo a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul a Contratada será notificada para que as medidas administrativas e judiciais sejam tomadas. Comprovada a desídia da Contratada serão aplicadas as penalidades do item 9.3.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1. A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO DO CONTRATO)

13.1. O gestor do presente Contrato será a Secretaria de Administração e Recursos Humanos, nos termos do artigo 117 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

13.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato o agente fiscalizador dará ciência à Contratada do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

13.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

13.4. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **PREFEITURA** providenciará sua publicação no site da Prefeitura www.pilardosul.sp.gov.br, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Comarca de Pilar do Sul /SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pilar do Sul, 20 de dezembro de 2024.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal
Contratante

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secret. Gestor Jurídico de Controle de
Legalidade, Licitações e Tributos

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

TALITA COSTA DE OLIVEIRA VENÂNCIO
Secretária de Administração e Recursos Humanos

SEGUROS SURA S.A.
FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS LIMA
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
063EDF32ABEB403A953D30E5A5E6F736

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/063EDF32ABEB403A953D30E5A5E6F736>